



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 12/2024

São Francisco, 28 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550/31985391972	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br; priscila.silva@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública – 557 de 16/11/2023	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05	Área Total (ha): 23,5163
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: São Romão / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,0605	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2055	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2503	Hectares
	20	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,0605	Hectares	23 k	477136.92 m E	8197564.97 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2055	Hectares	23 k	473476.74 m E	8198787.49 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2503 20	Hectares Unidade	23 k	476721.68 m E	8197954.49 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05	23,5163

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		23,5163

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	1.162,9362	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	192,4271	m ³

'NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2024

Data da vistoria: 09/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2024.

2. OBJETIVO

Analizar o requerimento que visa a autorização para intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa para a implantação da Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Linhas de distribuição elétrica (LDs) são empreendimentos lineares formadas por um conjunto de estruturas, unidades e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras. Nos locais de implantação das linhas de distribuição aéreas são demarcadas faixas de servidão, que são faixas de terra ao longo do eixo da LD, cujo domínio permanece com o proprietário, porém, com restrições ao uso, necessárias para garantir a segurança das instalações da LD e das pessoas que convivem com a linha. Considerando-se que em alguns trechos da faixa de servidão, a vegetação pode interferir no bom funcionamento das linhas, podendo ocasionar curto circuitos e risco a segurança das pessoas e instalações próximas, foi elaborado um diagnóstico da vegetação ocorrente na Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05. A faixa de servidão do desvio da LD em extensão de 9,9 Km e área de 23,5163 ha.

A bacia hidrográfica do rio São Francisco, onde se situa a área de intervenção para instalação da Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05, tem a sua cobertura vegetal associada ao bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

II - áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Neste processo foram requeridas as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo 22,0605 hectares;
- Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP 1,2055 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas 0,2503 hectares, totalizando 20 unidades.

Taxa de Expediente área comum - R\$ 740,42 pago em 14/12/2023 - Doc 1401325639524;

Taxa de Expediente APP - R\$ 634,65 pago em 14/12/2023 - Doc 1401325640913;

Taxa de Expediente árvores isoladas - R\$ 629,61 pago em 14/12/2023 - Doc 1401325641588.

Taxa Florestal Lenha - R\$ 8.200,63 pago em 14/12/2023 - Doc 2901325642272;

Taxa Florestal Madeira Nativa - R\$ 9.062,36 pago em 14/12/2023 - Doc 2901325643422.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23130385**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta/alta.
- Prioridade para conservação da flora: Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, tomando como base a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 que nos diz:

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: RUb1 (Neossolos Flúvicos Tb Eutróficos típicos) e RQo2 (Neossolos Quartzarênicos Órticos típicos).
- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: área do empreendimento se insere dentro dos limites definidos para o Cerrado.
- Fauna: Estudo de Fauna apresentado Documento Fauna_PIA_Desv_LDSãoR_Urucuia (79644182).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para as seguintes intervenções ambientais: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 22,0605 hectares; intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP em 1,2055 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em 0,2503 hectares, totalizando 20 unidades. Estas intervenções são necessárias para a implantação da Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05 com extensão de 9,9 Km e área de 23,5163 ha.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF 83/2023.
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0048662/2023-94;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas;
- Está classificado como sendo de Classe 0 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu.

Da Intervenção em Área Comum:

- De acordo com a Portaria IEF 83/2023:

Art. 1º – A ASV - DE contemplará as seguintes intervenções ambientais:

I – supressão de vegetação nativa e em qualquer estágio sucessional dos Biomas Cerrado e Caatinga;

Da área de APP :

- Foi solicitada a supressão de **1,2055** hectares em APP, em área de Vereda;
- A legislação permite a supressão de vegetação localizada nesta área de APP;
- De acordo com a Lei Estadual 20.922/13:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

- A Lei Estadual 20.922/13 define em seu Art.3 :

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o apresentado no Documento PIA:

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Instalação das Torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Abertura da faixa	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Geração de resíduos	Alteração das propriedades do solo	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre o controle processual do requerimento de intervenção ambiental protocolado pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,0605 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,2055 hectares e o corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 0,2503 ha, para implantação da Linha de Distribuição (LD) São Romão 1 - Urucuia 1, desvio entre MV04 e MV05, 138 kV, com extensão de 9,9 km e área de 23,5163 ha. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, consequentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado). Processo SEI nº 2100.01.0048662/2023-94.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

3 - Apresentada a Declaração de Utilidade Pública (DUP), conforme doc. 79644172.

4 - Apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (79644196).

5 – O processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos e taxas quitadas anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvores isoladas são passíveis de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente no art. 26 e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I, II e VI.

7 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade das intervenções requeridas. Entende-se por utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

8 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental as intervenções ora requeridas.

9 - Segundo o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, “*a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*”;

10 - Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela legislação, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “*intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente*”. A compensação será realizada na proporção de 1:1, em uma área de 1,2055 hectares e cumprida em acordo com o estabelecido na Portaria IEF 83/2023, que prevê:

“*Art. 16 – As compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, deverão ser apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando deverá ser exigida a proposta de compensação*”.

11 – Sobre a compensação pelo corte das espécies ameaçadas e protegidas, esta será realizada pela supressão de indivíduos das espécies imunes de corte registradas no estudo apresentado, *Handroanthus ochraceus* e *Mauritia flexuosa*. Conforme a Lei nº 20.308/2012 e a Lei Estadual nº 22.919/2018, esta compensação será realizada pelo recolhimento de 100 UFEMGs (100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por exemplar suprimido, totalizando, 70.200 UFEMGs para *Handroanthus ochraceus* e 11.500 UFEMGs para *Mauritia flexuosa*.

12 - Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna (79644182), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº

20.922/13, opina **FAVORAVELMENTE** à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,0605 HA, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 1,2055 HA E CORTE OU APROVEITAMENTO DE 20 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS em 0,2503 HA**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), que sejam atendidas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico, bem como sejam cumpridas as medidas compensatórias e condicionantes descritas nos itens 8 e 10 deste Parecer.

14 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, por intermédio de seu Supervisor.

15 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da **supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,0605 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,2055 hectares e o corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 0,2503 ha**, referentes a instalação da Linha de Distribuição São Romão 1 - Urucuia 1, 138k - Desvio entre MV04 e MV05, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis onde a intervenção ocorrer ou em acordo com Art. 12 da Portaria IEF 83/2023.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Tabela 34 - Propostas de medidas compensatórias.

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
<i>Handroanthus ochraceus</i>	702	702 * 100 = 70.200 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Mauritia flexuosa</i>	115	115 * 100 = 11.500 UFEMG	Lei Estadual nº 22.919/2018
APP	1,2055 ha	1,2055 ha	Resolução CONAMA nº 369/2006

Por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):

É devida a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 1,2055 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006. Essa compensação é cumprida em acordo com o estabelecido na Portaria IEF 83/2023:

Art. 16 – As compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, deverão ser apuradas ao final da vigência da ASV-DE, quando deverá ser exigida a proposta de compensação.

Por de Indivíduos Protegidos e/ou Ameaçados de Extinção:

O empreendimento demandará a compensação pela supressão de indivíduos das espécies imunes de corte registradas neste estudo Handroanthus ochraceus e Mauritia flexuosa. Conforme a Lei nº 20.308/2012 e a Lei Estadual nº 22.919/2018, esta compensação será realizada pelo recolhimento de 100 UFEMGs (100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por exemplar suprimido, totalizando, 70.200 UFEMGs para H. ochraceus e 11.500 UFEMGs para Mauritia flexuosa.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários à desnação adequada dos resíduos gerados durante a avidade.	Durante a intervenção
2	Apresentar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas com cronograma de execução	Dentro do prazo estabelecido em Portaria IEF 83/23
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respevca Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma execução do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plano. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plano.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Quando da constuição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	Anteriormente à Intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/02/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82903535** e o código CRC **5B641959**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048662/2023-94

SEI nº 82903535